

**Governança Judicial em Saúde Pública: É Possível uma Avaliação Qualitativa da Fabio Cesar dos Santos Oliveira (Escola Nacional de Formação de Magistrados - ENFAM), Bárbara Livio (Escola Nacional de Formação de Magistrados - ENFAM) e Diego Viegas Veras (Escola Nacional de Formação de Magistrados - ENFAM)**

**Tema:** Governança em sistemas de justiça

## RESUMO

O presente artigo propõe avaliar as ferramentas de análise de desempenho da prestação jurisdicional em demandas de saúde. O texto analisa a efetividade das ferramentas disponibilizadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), especialmente o “e-NatJus”, bem como pelas possibilidades de aprimorar a efetividade daquela prestação. Apresentam-se, também, os critérios de avaliação previstos no Prêmio de Qualidade do CNJ, demonstrando os indicadores utilizados no Poder Judiciário para a avaliação de desempenho da atividade jurisdicional. **INTRODUÇÃO** - Governança judicial (AKUTSU e GUIMARÃES, 2015), além de ser uma realidade premente na gestão do Poder Judiciário, impõe uma análise da efetividade deste, além do aperfeiçoamento do desempenho da prestação jurisdicional (GOMES e GUIMARÃES, 2013). O Poder Judiciário enfrenta desafios crescentes à efetividade de suas decisões quando provocado para proceder ao controle de omissões do Poder Público no cumprimento de seus deveres, constitucionais e legais, para aplicação dos direitos fundamentais. A despeito do amplo rol de direitos sociais veiculados pela Constituição Federal, as ações relacionadas ao direito à saúde ganharam projeção maior, em razão da ampla titularidade aos serviços a ele relacionados, oferecidos de modo “universal e igualitário” (art. 196), da escassez de recursos para custeio de bens e serviços de alto valor e da importância do bem protegido. O direito à saúde alcança patamar supranacional, porquanto integra o núcleo duro dos direitos humanos e abrange a obtenção dos medicamentos e insumos necessários à uma vida digna, tal como consta no objetivo 3.8 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU). Contudo, garantir judicialmente o exercício deste direito no orçamento do Poder Executivo. Segundo o Tribunal de Contas da União, “de 2008 a 2015, os gastos [da União] com o cumprimento de decisões



judiciais para a aquisição de medicamentos e insumos saltaram de R\$ 70 milhões para R\$ 1 bilhão, um aumento de mais de 1.300%”, isso sem contar os Estados e Municípios. Cumprir a decisão judicial pode representar para as esferas de governo a realização de gastos não previstos ou controláveis que impactam na organização administrativa e financeira das secretarias de saúde, sem possibilitar a “tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis” (objetivo 16.7 da Agenda 2030). Quais são os instrumentos, no nível da governança judicial, para enfrentar o exponencial crescimento das ações judiciais e, conseqüentemente, dos dispêndios, sem prejuízo da efetividade da prestação jurisdicional? Este artigo analisa finalisticamente a prestação jurisdicional porque busca identificar como proteger o acesso ao direito à saúde, otimizando a atuação do Poder Judiciário por meio da governança na judicialização da saúde pública. **OBJETIVOS** - A pesquisa perscruta a governança judicial, em matéria de demandas envolvendo a saúde pública, sob o olhar das ferramentas disponibilizadas pelo CNJ, mais notadamente o “e-NatJus” e, a partir disso, propor diretrizes para o aprimoramento da prestação jurisdicional, sob o olhar do desempenho judicial. Embora o Poder Judiciário tenha avançado na adoção de elementos menos casuísticos para julgamento de pedidos relacionados ao fornecimento de fármacos e serviços, mediante o emprego de critérios objetivos, respaldados pelo conhecimento científico atual (“medicina baseada em evidências”), as decisões proferidas em demandas individuais não permitem, por si, uma avaliação coordenada das melhores opções de políticas públicas, seja pela confronto entre os custos incorridos e os benefícios alcançados, seja pela análise de êxito da eficácia das prestações determinadas em uma perspectiva de médio e longo prazo. Objetiva perscrutar a qualidade do serviço prestado pelo Poder Judiciário, bem ainda verificar se há a tomada de decisão participativa acerca do dispêndio, sem olvidar sua efetividade ao jurisdicionado. **MÉTODO** - O percurso metodológico foi construído por meio de pesquisas bibliográfica e documental, utilizando a análise de dados públicos do CNJ (estudos e dados extraídos da ferramenta “e-NatJus”), acórdão do Tribunal de Contas da União e o Prêmio de Qualidade do CNJ (regulamento e resultados). A interlocução entre bibliografia, documentos e pesquisas empíricas evidenciou ser necessária aprimorar a efetividade da prestação jurisdicional em matéria de saúde pública. **RESULTADOS E DISCUSSÕES** - A principal ferramenta de avaliação de desempenho do Poder Judiciário é o Prêmio CNJ de Qualidade, o qual aborda

demandas de saúde em dois eixos: governança e produtividade. O eixo governança liga-se à ferramenta “e-NatJus” e refere-se à implantação do NatJus e à realização de ações nos Núcleos de Apoio Técnico do Judiciário – NatJus ou nos Comitês Estaduais de Saúde (Resolução CNJ nº 238/2016). Por outro lado, o eixo de produtividade relaciona-se ao tempo médio entre a data do início da ação e o julgamento de mérito. A pesquisa realizada não constatou qualquer política institucional de incentivo à construção dialógica de alternativas entre os Poderes Judiciário e Executivo, como audiências públicas, tampouco a realização de capacitações para a utilização das ferramentas, traduzindo em retrabalho de vários profissionais, culminando em baixa efetividade do “e-NatJus” como ferramenta de informação à sociedade e repositório para fins de pareceres técnicos e notas técnicas. Por fim, observa-se, ainda, a inexistência de políticas institucionais de acompanhamento do impacto orçamentário das decisões judiciais, inclusive de caráter participativo, bem como da identificação do perfil das pessoas que propõe a ação ou das principais moléstias que são causa à propositura das ações, além da efetividade do fornecimento do fármaco a longo prazo. **CONSIDERAÇÕES FINAIS** - Por meio do presente artigo apresenta-se a problemática, em perspectiva, da governança judicial em matéria de judicialização da política pública estatal, que pode repercutir no desempenho da prestação jurisdicional, com consequências sobre a efetividade desta. A partir de aprimoramento dos procedimentos de acompanhamento das prescrições dos pacientes-jurisdicionados, além das notas técnicas e pareceres da ferramenta “e-NatJus”, bem ainda incentivo de consulta à base de dados, a pesquisa intenta saber se é possível realizar uma avaliação qualitativa da prestação jurisdicional, visando a aprimorá-la.

**Palavras-Chave:** Governança judicial; Judicialização da saúde pública; Desempenho; Avaliação e acompanhamento.

## Referências

AKUTSU, Luiz; GUIMARÃES, Tomás de Aquino. Governança judicial: proposta de modelo teórico-metodológico. Revista de Administração Pública, v. 49, n. 4, jul/ago. 2015, pp. 937/958. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0034-7612116774>. Acesso em: 15 mai. 2023.

GOMES, Adalmir de Oliveira; GUIMARÃES, Tomás de Aquino. Desempenho no Judiciário. Conceituação, estado da arte e agenda de pesquisa. Rio de Janeiro: Revista Adm. Pública v.



47 (nº 2), p. 379-402, mar./abr. 2013. Disponível em:

<https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/8063>. Acesso em: 15 mai. 2023.

CNJ. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. 2019. JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO BRASIL: PERFIL DAS DEMANDAS, CAUSAS E PROPOSTAS DE SOLUÇÃO.

Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2018/01/f74c66d46cfea933bf22005ca50ec915.pdf>.

Acesso em: 15 mai. 2023.

TCU. Tribunal de Contas da União. Acórdão 1787/2017, Plenário, Processo: 009.253/2015-7, Sessão: 16/8/2017. Disponível em:

<https://contas.tcu.gov.br/sagas/SvIVisualizarRelVotoAcRtf?codFiltro=SAGAS-SESSAO-ENCERRADA&seOcultarPagina=S&item0=575330>. Acesso em: 15 mai. 2023.

